TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (x) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "i" da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos por hora, em caráter complementar à capacidade assistencial da rede municipal de saúde, destinados à cobertura dos serviços de urgência e emergência e à realização de atendimentos médicos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARDIOLOGISTA (630101301619)	Hora	2.400	R$ 250,47	R$ 601.128,00
02	CLÍNICO GERAL – PRONTO ATENDIMENTO (630101301620)	Hora	28.800	R$ 181,56	R$ 5.228.928,00
03	COLOPROCTOLOGISTA (PROCTOLOGISTA) (630101301621)	Hora	2.400	R$ 247,84	R$ 594.816,00
04	DERMATOLOGISTA (630101301622)	Hora	2.400	R$ 265,71	R$ 637.704,00
05	GASTROENTEROLOGISTA (630101301623)	Hora	2.400	R$ 257,02	R$ 616.848,00
06	GINECOLOGISTA E OBSTETRA (630101301624)	Hora	2.400	R$ 238,50	R$ 572.400,00
07	NEUROLOGISTA (630101301625)	Hora	2.400	R$ 276,95	R$ 664.680,00
08	NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO (630101301626)	Hora	2.400	R$ 287,15	R$ 689.160,00
09	ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA (630101301627)	Hora	2.400	R$ 244,23	R$ 586.152,00
10	OTORRINOLARINGOLOGISTA (630101301628)	Hora	2.400	R$ 256,46	R$ 615.504,00
11	PNEUMOLOGISTA (630101301629)	Hora	2.400	R$ 261,84	R$ 628.416,00
12	PSIQUIATRA (630101301630)	Hora	2.400	R$ 237,45	R$ 569.880,00
13	REUMATOLOGISTA (630101301631)	Hora	2.400	R$ 242,20	R$ 581.280,00
14	ULTRASSONOGRAFISTA – ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL (630101301632)	Hora	2.400	R$ 211,67	R$ 508.008,00
15	UROLOGISTA (630101301633)	Hora	2.400	R$ 234,81	R$ 563.544,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.1. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será restabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

1.3.2. O(s) contrato(s) celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado(s) sucessivamente, desde que permaneçam vantajosos para a Administração e sejam observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua.

1.4. O valor total estimado do Registro de Preços para o período de 12 (doze) meses é de R$ 13.658.448,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme os quantitativos e valores unitários estimados constantes da tabela acima.

1.4.1. O valor indicado possui caráter estimativo e não implica obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos registrados pela Administração.

1.5. Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base nas diretrizes aplicáveis às contratações sustentáveis:

4.1.1. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas práticas de uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos disponibilizados nos estabelecimentos municipais, sem prejuízo das condições necessárias à segurança e à assistência aos pacientes.

4.1.2. Sempre que compatível com os sistemas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser priorizados prontuários eletrônicos, documentos digitais e meios eletrônicos de comunicação, reduzindo a utilização desnecessária de papel e materiais de expediente.

4.1.3. Os profissionais deverão observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e as rotinas dos estabelecimentos municipais quanto à segregação e ao descarte de resíduos, especialmente materiais infectantes, químicos e perfurocortantes eventualmente gerados durante os atendimentos e procedimentos.

4.1.4. Os materiais e insumos disponibilizados pela Contratante deverão ser utilizados de forma racional, evitando desperdícios, sem prejuízo das normas de biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais exigências sanitárias aplicáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação à subcontratação não impede que a contratada utilize, na execução dos serviços, profissionais médicos contratados ou vinculados por formas juridicamente admitidas, desde que a execução permaneça sob sua integral responsabilidade e sejam atendidos os requisitos de habilitação, qualificação e execução estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.2. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, não sendo admitida a transferência a terceiros das responsabilidades assumidas na contratação.

4.3. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a remuneração vinculada às horas efetivamente executadas e atestadas e a existência de mecanismos de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções em caso de inadimplemento. A exigência de garantia, neste caso, acrescentaria custo à contratação sem benefício proporcional ao risco a ser mitigado.

4.4. A realização de vistoria prévia não será obrigatória, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços médicos em estabelecimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e as informações necessárias à formulação da proposta estarão descritas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

4.4.1. A ausência de vistoria prévia não poderá ser posteriormente invocada pela contratada como fundamento para desconhecimento das condições de execução expressamente previstas nos documentos da contratação.

4.5. Além das condições previstas na descrição do objeto e nos demais itens deste Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes requisitos para a adequada execução dos serviços:

4.5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com os serviços contratados, mantendo condições suficientes para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução.

4.5.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais graduados em Medicina, legalmente habilitados para o exercício profissional e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, ou regularmente autorizados a exercer a Medicina nesta jurisdição, conforme a legislação e as normas profissionais vigentes.

4.5.3. Para os serviços médicos especializados, os profissionais deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou registro da área de atuação correspondente ao serviço contratado, conforme o enquadramento reconhecido pelas normas profissionais vigentes e as exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.3.1. Para o serviço de Clínico Geral – Pronto Atendimento não será exigido Registro de Qualificação de Especialista – RQE, sendo exigida a habilitação regular para o exercício da Medicina no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo dos demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.5.4. A contratada deverá assegurar que todo profissional utilizado na execução atenda previamente aos requisitos exigidos para o respectivo serviço, mantendo a documentação comprobatória atualizada e disponível para apresentação e conferência pela Administração, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

4.5.5. A contratada será responsável pela organização, gestão e supervisão dos profissionais utilizados na execução do objeto, inclusive quanto à sua contratação ou outra forma legal de vinculação, remuneração, substituição e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais encargos eventualmente incidentes.

4.5.6. Não haverá pessoalidade na execução dos serviços. A contratada poderá substituir os profissionais utilizados, desde que os substitutos atendam integralmente aos requisitos exigidos para o respectivo serviço e que a substituição não comprometa a continuidade da assistência.

4.5.7. A contratada deverá assegurar o atendimento das horas e períodos de serviço solicitados pela Administração, nos termos e prazos definidos neste Termo de Referência e nos instrumentos

decorrentes da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para substituição de profissional ou reposição das horas não executadas, conforme o caso.

4.5.8. Caberá à contratada promover e custear os treinamentos, capacitações, atualizações e demais atividades de qualificação necessárias aos profissionais envolvidos na execução, assegurando que estejam aptos ao desempenho das atividades correspondentes ao serviço contratado.

4.5.9. As orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos fluxos internos, utilização de sistemas, protocolos institucionais, referência e contrarreferência, regulação, notificações, registros e demais rotinas próprias da rede municipal não substituem nem transferem à Administração a responsabilidade pelas capacitações técnicas e profissionais de responsabilidade da contratada.

4.5.10. Os profissionais deverão executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável ao exercício da Medicina, as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, a legislação sanitária, os protocolos assistenciais aplicáveis, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as rotinas institucionais necessárias à integração do atendimento à rede municipal, preservada a autonomia técnica do médico.

4.5.11. Os profissionais deverão manter completos e atualizados os registros relativos aos atendimentos realizados, inclusive prontuários, prescrições, solicitações de exames, evoluções, laudos, encaminhamentos, procedimentos e demais documentos de sua competência, utilizando os sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável.

4.5.12. Os profissionais deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

4.5.13. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os profissionais utilizados pela contratada, nem implica pessoalidade, subordinação trabalhista ou transferência à Administração da gestão interna da força de trabalho da empresa.

4.5.14. A Secretaria Municipal de Saúde definirá os estabelecimentos, períodos, quantitativos de horas e necessidades assistenciais a serem atendidos, bem como fiscalizará o cumprimento do objeto, sem interferir na organização interna dos profissionais pela contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, contados da assinatura do contrato e da emissão da Nota de Empenho, salvo quando a Administração estabelecer data posterior para o início da execução.

5.1.1. A execução ocorrerá conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à contratada a programação das horas necessárias para execução dos serviços, preferencialmente em periodicidade mensal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos em relação ao início dos serviços programados, indicando o serviço, o estabelecimento de execução, os dias e horários de atendimento e o quantitativo de horas a ser cumprido, ressalvadas as situações previstas no subitem 5.1.8.

5.1.3. Para o serviço de Clínico Geral – Pronto Atendimento, a programação será elaborada conforme a necessidade de cobertura médica complementar da UPA 24h e do Pronto Atendimento (PA) Capão Novo, podendo abranger períodos diurnos e noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados.

5.1.4. A cobertura dos serviços de Clínico Geral – Pronto Atendimento poderá ser organizada em períodos de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada organizar os profissionais necessários ao cumprimento do período solicitado, observadas as normas aplicáveis ao exercício profissional.

5.1.5. A definição das modalidades e da quantidade de plantões em cada período caberá à Administração, não havendo garantia de distribuição uniforme das horas entre períodos de cobertura de 06, 08, 12 ou 24 horas.

5.1.6. Para os serviços médicos especializados, a programação mensal considerará a demanda assistencial, as filas reguladas, o ingresso de novos encaminhamentos, a capacidade disponível na rede e as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando as horas e os períodos em que os atendimentos deverão ocorrer.

5.1.7. A programação mensal poderá ser ajustada pela Administração quando houver alteração da necessidade assistencial. Para as alterações ordinariamente programáveis de dias, horários, locais ou quantitativos de horas, deverá ser observada antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para comunicação à contratada, ressalvadas as situações previstas no subitem 5.1.8.

5.1.8. Situações supervenientes ou imprevisíveis que possam comprometer a assistência, especialmente

nos serviços de urgência e emergência, poderão justificar solicitações de cobertura complementar ou alterações da programação anteriormente encaminhada com antecedência inferior a 7 (sete) dias corridos, desde que respeitados os quantitativos contratados. Nessas situações, a contratada deverá ser comunicada tão logo a necessidade seja identificada, informar sua possibilidade de atendimento e adotar as providências necessárias à execução, observadas as condições contratuais.

5.1.9. A definição dos períodos, locais e quantitativos de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde não implica indicação ou escolha dos profissionais que executarão os serviços. Caberá à contratada organizar os profissionais necessários ao cumprimento das horas solicitadas e providenciar as substituições necessárias, sem transferência à Administração da gestão de sua força de trabalho.

5.1.10. Não haverá exigência de exclusividade ou pessoalidade dos profissionais, desde que sejam atendidos os requisitos de habilitação e qualificação previstos para o respectivo serviço e integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

5.1.11. A execução será medida pelas horas de serviços médicos efetivamente prestados e devidamente comprovadas, não sendo devido pagamento por horas não executadas, ainda que tenham sido inicialmente programadas.

5.2. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de saúde pertencentes ou vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Capão da Canoa/RS, conforme a natureza do serviço e a necessidade assistencial.

5.2.1. Os serviços de Clínico Geral – Pronto Atendimento serão executados, prioritariamente, nos seguintes estabelecimentos:

I – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Capão da Canoa, situada na Rua dos Escoteiros, 1100, Bairro Santa Luzia;

II – Pronto Atendimento (PA) Capão Novo, situado na Avenida Paraguassu, 3885, Bairro Capão Novo.

5.2.2. Os serviços médicos especializados serão executados nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade da estrutura necessária à respectiva especialidade, podendo ocorrer em diferentes unidades da rede municipal durante a vigência da contratação.

5.2.3. A indicação do estabelecimento de execução não caracteriza fixação do profissional a determinada unidade nem altera a responsabilidade da contratada pela organização dos

profissionais utilizados na prestação dos serviços.

5.2.4. Os materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos e demais insumos necessários à realização dos atendimentos, exames e procedimentos médicos previstos neste Termo de Referência serão disponibilizados pela Contratante, de acordo com a natureza de cada serviço e com a estrutura existente nos estabelecimentos da rede municipal de saúde.

5.2.5. A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais médicos devidamente habilitados para a execução dos serviços, não sendo de sua responsabilidade o fornecimento dos materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos ou insumos assistenciais necessários aos atendimentos.

5.2.6. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão utilizar adequadamente os materiais, equipamentos e demais recursos fornecidos pela Contratante, observando as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.7. O valor da hora médica ofertado deverá corresponder à prestação do serviço profissional e aos demais custos de responsabilidade da contratada previstos neste Termo de Referência, não devendo contemplar custos relativos aos materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos e insumos assistenciais cuja disponibilização seja atribuída à Contratante.

5.3. Em razão da natureza do objeto, não se aplica garantia de serviço nos moldes usualmente estabelecidos para aquisição de bens, manutenção ou assistência técnica, nem garantia de obtenção de resultado clínico específico.

5.3.1. A contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, devendo corrigir as falhas passíveis de regularização e adotar as providências necessárias diante de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a conformidade da prestação.

5.3.2. Na hipótese de ausência, atraso, impedimento ou qualquer outra ocorrência envolvendo profissional indicado pela contratada que possa comprometer a execução do período de atendimento programado, caberá à contratada adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade ou a reposição do serviço, conforme as regras estabelecidas nos subitens seguintes.

5.3.2.1. Para o serviço de Clínico Geral – Pronto Atendimento, a substituição deverá ocorrer imediatamente e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do horário previsto para o início do atendimento ou, quando o impedimento ocorrer durante a execução,

do momento em que se verificar a impossibilidade de continuidade da prestação pelo profissional.

5.3.2.2. Para os serviços médicos especializados, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional programado e, sempre que possível, providenciar sua substituição por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos exigidos para o respectivo serviço.

5.3.2.3. Quando não for possível a substituição do profissional especializado no período originalmente programado, a contratada deverá providenciar a reposição integral das horas não executadas, em nova data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, considerada a disponibilidade assistencial e operacional necessária à reorganização dos atendimentos.

5.3.2.4. A impossibilidade de substituição não autoriza o faturamento das horas não executadas, que somente poderão ser consideradas para fins de medição e pagamento após sua efetiva prestação, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual quando cabível.

5.3.2.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização ou ao responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências que possam comprometer a execução, informando as providências adotadas para substituição do profissional ou reposição das horas.

5.3.2.6. A substituição de profissional não dependerá de autorização prévia da Administração quando necessária para evitar ou restabelecer a continuidade do serviço, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A documentação comprobatória deverá estar disponível para conferência pela fiscalização.

5.3.3. Nas demais não conformidades passíveis de correção, a contratada deverá adotar as providências necessárias no prazo determinado pela fiscalização, considerado o tipo de ocorrência, sua gravidade e eventual repercussão sobre a assistência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.4. A correção de falhas administrativas ou documentais, inclusive registros incompletos que possam ser regularmente complementados sem alteração indevida do prontuário ou de documento médico, deverá observar as normas profissionais, sanitárias e institucionais aplicáveis.

5.3.5. A constatação de serviço executado em desconformidade poderá resultar no não ateste das

respectivas horas, glosa, determinação de regularização, quando cabível, e aplicação das medidas administrativas previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis.

5.3.6. As disposições desta seção não implicam interferência da Administração na autonomia técnica do profissional médico nem atribuição à contratada de obrigação de resultado clínico, permanecendo a fiscalização limitada à verificação do cumprimento das condições contratuais e dos padrões exigidos para a adequada prestação dos serviços.

5.4. Descrição dos serviços e atividades a serem executadas

5.4.1. Cardiologista – Prestação de serviço médico especializado em Cardiologia aos usuários do SUS encaminhados para avaliação cardiológica, compreendendo consulta, anamnese, exame físico, avaliação de fatores de risco cardiovascular, análise dos exames disponíveis, investigação diagnóstica, definição e acompanhamento da conduta terapêutica, prescrição, solicitação de exames quando clinicamente indicada, emissão de relatórios e encaminhamentos necessários, além do registro do atendimento no prontuário e nos sistemas indicados pela Administração.

5.4.2. Clínico Geral – Pronto Atendimento – Prestação de serviço médico para atendimento de urgência e emergência na UPA 24h e no Pronto Atendimento (PA) Capão Novo, nos períodos de cobertura assistencial solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2.1. Compete ao profissional realizar avaliação clínica, anamnese e exame físico; estabelecer hipóteses diagnósticas; solicitar, avaliar e interpretar exames complementares pertinentes; prescrever medicamentos e demais medidas terapêuticas; acompanhar e reavaliar pacientes mantidos em observação; e realizar os procedimentos médicos compatíveis com sua habilitação e com a estrutura disponível na unidade.

5.4.2.2. O atendimento deverá observar a prioridade estabelecida pela classificação de risco adotada no serviço, ressalvadas as situações clínicas que exijam intervenção imediata. O médico deverá atender às urgências e emergências compatíveis com a capacidade resolutiva da unidade, promover a estabilização dos casos de maior complexidade e adotar as providências necessárias à continuidade da assistência quando o paciente necessitar de recursos não disponíveis no estabelecimento.

5.4.2.3. Havendo indicação de internação hospitalar ou transferência para outro serviço, dentro ou fora do Município de Capão da Canoa, caberá ao médico responsável pelo paciente realizar a respectiva solicitação, efetuar os contatos médicos pertinentes e praticar os demais

atos de sua competência, observados os fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela rede de referência do SUS.

5.4.2.4. Também será de sua responsabilidade cadastrar a solicitação e inserir as informações clínicas necessárias no sistema utilizado para gerenciamento ou regulação das internações e transferências, acompanhando seu andamento enquanto o paciente permanecer sob seus cuidados. Deverá manter os dados clínicos atualizados, registrar mudanças relevantes do quadro, responder às solicitações de complementação e adotar as providências médicas necessárias até a efetivação da internação, transferência, alta ou definição de outra conduta.

5.4.2.5. Se houver troca de plantão antes da conclusão desse processo, deverá ser realizada a passagem adequada do caso ao médico que assumir o atendimento, com as informações necessárias à continuidade da assistência e do processo regulatório, sem prejuízo dos registros obrigatórios no prontuário e no sistema correspondente.

5.4.2.6. Quando a condição clínica exigir acompanhamento médico durante o transporte e esse acompanhamento couber ao serviço médico da unidade, deverá ser assegurada a presença de profissional médico durante a remoção até o estabelecimento de destino, inclusive quando localizado fora do Município. Caberá à contratada organizar sua equipe de forma a atender essa necessidade sem comprometer a cobertura médica contratada para a unidade de origem.

5.4.2.7. O médico deverá registrar, de forma completa e tempestiva, avaliação inicial, evolução clínica, prescrições, exames, procedimentos, intercorrências, solicitações de internação ou transferência, regulação, remoção e alta. Nos casos de alta de pacientes mantidos em observação, deverá realizar os registros pertinentes, prestar as orientações necessárias e, quando indicado, orientar o seguimento pela Atenção Primária ou por outro ponto da Rede de Atenção à Saúde.

5.4.2.8. Também caberá ao profissional emitir atestados, declarações, relatórios e demais documentos de sua competência; proceder à emissão da Declaração de Óbito quando essa responsabilidade lhe couber; prestar informações necessárias à continuidade da assistência; realizar notificações compulsórias e demais comunicações sanitárias legalmente exigidas; participar das ações de vigilância em saúde pertinentes à sua atuação; e executar outros atos médicos próprios do atendimento de urgência e emergência previstos na legislação, nos protocolos e nas normas profissionais.

5.4.3.Coloproctologista (Proctologista) – Prestação de serviço médico especializado em

Coloproctologia para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do cólon, reto e ânus, compreendendo consulta especializada, exame físico pertinente, análise e solicitação de exames complementares, prescrição, acompanhamento clínico e encaminhamento para procedimentos ou serviços de maior complexidade quando indicado.

5.4.4. Dermatologista – Prestação de serviço médico especializado em Dermatologia para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças da pele, cabelos, unhas e mucosas, compreendendo consulta, exame dermatológico, prescrição, solicitação e análise de exames e encaminhamentos necessários.

5.4.4.1. Quando houver indicação clínica e estiverem disponíveis as condições estruturais, materiais e os insumos necessários à sua realização em ambiente ambulatorial, o serviço deverá contemplar procedimentos próprios da especialidade, como biópsia de pele, exérese de lesões, eletrocauterização, curetagem e peeling químico, além de outros procedimentos dermatológicos legalmente autorizados e compatíveis com a estrutura disponibilizada pela Administração.

5.4.5. Gastroenterologista – Prestação de serviço médico especializado em Gastroenterologia para investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do aparelho digestivo, compreendendo avaliação clínica, análise dos exames disponíveis, solicitação de exames complementares quando indicada, prescrição, acompanhamento da evolução, definição de condutas e encaminhamento para outros pontos da rede quando necessário.

5.4.6. Ginecologista e Obstetra – Prestação de serviço médico especializado em Ginecologia e Obstetrícia para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições relacionadas à saúde ginecológica e obstétrica, compreendendo consulta, anamnese, exame físico e ginecológico, análise e solicitação de exames, prescrição, acompanhamento e encaminhamentos necessários.

5.4.6.1. Quando houver indicação clínica e estiverem disponíveis as condições estruturais, materiais e os insumos necessários à sua realização, o serviço deverá contemplar procedimentos ambulatoriais próprios da especialidade, incluindo coleta de material para citologia oncótica, colposcopia, vulvoscopia, biópsias, inserção e retirada de dispositivo intrauterino (DIU), inclusive de cobre, prata ou hormonal, inserção e retirada de implante contraceptivo, cauterização, drenagem de cistos e abscessos e remoção de pequenos pólipos, além de outros procedimentos ginecológicos legalmente autorizados e compatíveis com a estrutura disponível.

5.4.7. Neurologista – Prestação de serviço médico especializado em Neurologia para avaliação, investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças e alterações do sistema

nervoso, compreendendo avaliação neurológica, análise e solicitação de exames complementares, prescrição e ajuste do tratamento, acompanhamento da evolução clínica e encaminhamento para outros serviços quando necessário.

5.4.8. Neurologista Pediátrico – Prestação de serviço médico especializado em Neurologia Pediátrica destinado à população infantil e adolescente, compreendendo investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições neurológicas, anamnese, avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor, exame neurológico, análise e solicitação de exames, prescrição e acompanhamento terapêutico, orientação aos responsáveis e encaminhamento para outros serviços quando indicado.

5.4.9. Ortopedista e Traumatologista – Prestação de serviço médico especializado em Ortopedia e Traumatologia para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças, lesões e alterações do sistema musculoesquelético, compreendendo avaliação clínica especializada, análise e solicitação de exames, prescrição, acompanhamento, definição de tratamento conservador ou indicação de tratamento especializado e encaminhamento para procedimentos ou serviços de maior complexidade quando necessário.

5.4.10. Otorrinolaringologista – Prestação de serviço médico especializado em Otorrinolaringologia para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do ouvido, nariz, seios paranasais, faringe, laringe e demais estruturas abrangidas pela especialidade, incluindo avaliação clínica, análise e solicitação de exames, prescrição, acompanhamento e encaminhamentos pertinentes.

5.4.11. Pneumologista – Prestação de serviço médico especializado em Pneumologia para avaliação, investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do aparelho respiratório, compreendendo avaliação clínica, análise e solicitação de exames complementares, prescrição, acompanhamento terapêutico e encaminhamento para outros serviços quando necessário.

5.4.12. Psiquiatra – Prestação de serviço médico especializado em Psiquiatria para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais e comportamentais, compreendendo avaliação psiquiátrica, definição e acompanhamento do plano terapêutico, prescrição e ajuste de medicamentos, registros pertinentes e articulação ou encaminhamento para outros pontos da Rede de Atenção Psicossocial e da Rede de Atenção à Saúde, quando necessário.

5.4.13. Reumatologista – Prestação de serviço médico especializado em Reumatologia para investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças reumáticas, autoimunes e musculoesqueléticas abrangidas pela especialidade, compreendendo avaliação clínica, análise e

solicitação de exames, prescrição, acompanhamento terapêutico e encaminhamentos necessários.

5.4.14. Ultrassonografista – Ultrassonografia Convencional – Prestação de serviço médico para realização de exames de ultrassonografia convencional em usuários do SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço compreenderá avaliação das informações clínicas e da indicação do exame, execução com os equipamentos disponíveis no estabelecimento, obtenção e análise das imagens, interpretação dos achados e emissão do respectivo laudo médico.

5.4.14.1. O profissional deverá possuir graduação em Medicina, registro profissional ativo e regular e a qualificação específica exigida para este serviço na Seção 8 deste Termo de Referência.

5.4.14.2. Deverá estar apto a realizar ultrassonografias convencionais em pacientes adultos, pediátricos e gestantes, respeitadas a indicação clínica e as condições técnicas disponíveis. Estão compreendidos, entre outros, exames de abdome total e abdome superior; aparelho urinário; rins e vias urinárias; pelve; próstata; tireóide; região cervical; glândulas salivares; mamas; axilas; parede abdominal; regiões inguinais; bolsa escrotal e testículos; partes moles; musculoesquelética e articular; transvaginal; pélvica ginecológica e obstétrica.

5.4.14.3. A relação é exemplificativa. Outras modalidades de ultrassonografia convencional poderão ser realizadas quando demandadas, desde que estejam dentro da habilitação e competência profissional do médico e possam ser executadas com segurança mediante os equipamentos, transdutores e demais recursos disponíveis no estabelecimento.

5.4.14.4. Caberá ao profissional realizar todas as etapas do exame, inclusive obtenção das imagens necessárias, interpretação dos achados, elaboração, assinatura e liberação do laudo e os registros pertinentes nos sistemas indicados pela Administração.

5.4.14.5. Não estão incluídos exames com Doppler, ecocardiografias, ultrassonografias intervencionistas ou procedimentos guiados por ultrassonografia.

5.4.15. Urologista – Prestação de serviço médico especializado em Urologia para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do aparelho urinário e das condições do sistema genital masculino abrangidas pela especialidade, compreendendo avaliação clínica, análise e solicitação de exames, prescrição, acompanhamento terapêutico e encaminhamento para procedimentos ou outros serviços quando necessário.

5.5. Requisitos gerais de execução

5.5.1. Os profissionais deverão registrar adequadamente os atendimentos, exames, procedimentos e

demais atos praticados nos prontuários e sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o sigilo profissional e as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5.2. Deverão conhecer e observar, quando pertinente, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, priorizando medicamentos disponíveis na rede pública quando houver alternativa terapêutica adequada, sem prejuízo da autonomia profissional e das necessidades clínicas de cada paciente.

5.5.3. Deverão ser observados os protocolos e fluxos assistenciais e regulatórios aplicáveis à rede municipal e ao SUS, inclusive aqueles relacionados a encaminhamento, referência e contrarreferência, regulação, registros e notificações compulsórias.

5.5.4. A contratada será responsável pelos treinamentos, capacitações e atualizações técnicas necessários ao adequado desempenho de seus profissionais. Quando a Secretaria Municipal de Saúde realizar orientações institucionais relacionadas ao funcionamento dos sistemas, protocolos, fluxos e rotinas locais indispensáveis à execução, os profissionais indicados deverão participar quando necessário.

5.5.5. A autonomia técnica dos médicos deverá ser preservada. As definições da Administração relativas aos locais e períodos de atendimento, quantitativos de horas, organização do acesso, protocolos institucionais e fiscalização contratual decorrem da organização do serviço público e não caracterizam subordinação hierárquica ou gestão direta dos profissionais da contratada.

5.5.6. Quando houver procedimentos ambulatoriais, sua realização dependerá de indicação clínica, profissional habilitado e condições estruturais, sanitárias e materiais adequadas.

5.6. Controle e comprovação das horas

5.6.1. A execução deverá ser registrada por meio que permita identificar, no mínimo, o profissional, serviço ou especialidade, estabelecimento, data, horário de início e término e quantidade de horas efetivamente executadas.

5.6.2. Nos serviços especializados, deverão ser mantidos os registros dos atendimentos, exames e procedimentos realizados, observadas as regras relativas ao sigilo das informações de saúde.

5.6.3. A forma operacional de controle poderá utilizar sistemas eletrônicos, registros institucionais, relatórios ou outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde que permitam comprovar a execução.

5.6.4. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas.

5.6.5. As horas ou frações de hora em que não houver efetiva prestação do serviço em razão de faltas, atrasos, saídas antecipadas ou interrupções não serão computadas para pagamento enquanto não executadas, sem prejuízo da reposição prevista para os serviços especializados e da apuração de eventual responsabilidade contratual, quando cabível.

5.7. Qualidade e regularidade da execução

5.7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma regular e compatível com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as horas, períodos de cobertura e agendas solicitadas, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.2. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender aos serviços assumidos, disponibilizando profissionais devidamente habilitados e em quantidade necessária ao cumprimento da programação estabelecida.

5.7.3. Os atendimentos deverão ser realizados de forma ética, segura, humanizada e resolutiva, observadas as normas legais, éticas, profissionais e sanitárias aplicáveis, os protocolos assistenciais e os fluxos adotados pela Rede Municipal de Saúde.

5.7.4. A contratada deverá assegurar a regularidade da prestação durante toda a execução contratual, inclusive mediante substituição dos profissionais quando necessária, não podendo eventual dificuldade de recrutamento, contratação, organização interna ou disponibilidade de médicos justificarem o descumprimento das horas regularmente assumidas.

5.7.5. Os profissionais deverão cumprir integralmente as atividades previstas para o respectivo serviço, incluindo os registros em prontuário e nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicáveis.

5.7.6. A avaliação da qualidade e da regularidade da execução considerará o cumprimento das horas programadas, a presença de profissional devidamente habilitado, a realização das atividades compreendidas no serviço, a adequação dos registros e o atendimento às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.7. A fiscalização administrativa da execução não implicará interferência na autonomia técnica do profissional médico, que deverá ser preservada no exercício dos atos próprios da Medicina.

5.8. Não conformidades na execução

5.8.1. Será considerada não conformidade qualquer execução que deixe de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo o descumprimento das horas programadas, das atividades previstas para o respectivo serviço, dos requisitos de habilitação profissional, dos registros obrigatórios, dos protocolos e fluxos aplicáveis ou de outras obrigações relacionadas à adequada prestação dos serviços.

5.8.2. Identificada não conformidade, a fiscalização registrará a ocorrência e, quando a irregularidade admitir correção, determinará à contratada a adoção das providências necessárias no prazo compatível com sua natureza e gravidade.

5.8.3. As horas não executadas ou cuja execução não possa ser reconhecida como regular para fins de pagamento não serão atestadas, sem prejuízo de eventual glosa e da apuração de responsabilidade contratual.

5.8.4. A regularização da ocorrência não afasta, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.5. A fiscalização da execução não implicará interferência na autonomia técnica do médico nem atribuirá à contratada obrigação de resultado clínico específico, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.4. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou desconformidades verificadas.

6.1.5. O fiscal informará ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.6. A contratada deverá indicar formalmente preposto ou representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, fornecendo telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários para contato.

6.1.7. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração mediante justificativa, devendo a contratada indicar outro representante.

6.1.8. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas ou desconformidades na execução que sejam passíveis de regularização, observada a natureza dos serviços médicos e sem interferência na autonomia técnica dos profissionais.

6.1.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.10. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que necessária a formalização do ato ou o registro da ocorrência.

6.1.13. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da contratada para adoção de providências relacionadas à execução dos serviços, inclusive aquelas que devam ser cumpridas imediatamente.

6.1.14. Além das disposições anteriores, a fiscalização observará as seguintes rotinas:

6.1.14.1. Conferir a execução das horas de serviços médicos programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando, no mínimo, o serviço executado, o estabelecimento, a data, o horário de início e término e a quantidade de horas efetivamente prestadas.

6.1.14.2. Manter controle das horas contratadas e executadas para cada item, de modo a acompanhar os saldos disponíveis e impedir execução ou faturamento superior aos quantitativos autorizados.

6.1.14.3. Verificar se os profissionais que executam os serviços atendem aos requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à regularidade para o exercício profissional no Estado do Rio Grande do Sul e, quando exigido, à qualificação correspondente à especialidade contratada.

6.1.14.4. Conferir o cumprimento da programação dos serviços encaminhada à contratada e registrar ausências, atrasos, interrupções, substituições, reposições ou outras ocorrências que afetem a execução dos serviços.

6.1.14.5. Nos serviços de Clínico Geral – Pronto Atendimento, nas hipóteses de ausência, atraso ou impedimento de profissional, verificar o cumprimento do prazo máximo de 1 (uma) hora para substituição, conforme estabelecido neste Termo de Referência, registrando o período em que eventualmente tenha ocorrido ausência de prestação do serviço.

6.1.14.6. Nos serviços médicos especializados, diante de ausência ou impedimento do profissional programado, verificar a comunicação da ocorrência pela contratada, a adoção das providências para eventual substituição e, quando esta não for possível no período originalmente previsto, acompanhar a reposição integral das horas não executadas, em nova data definida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.14.7. As horas ou frações de hora em que não houver efetiva prestação do serviço em razão de atraso, ausência, saída antecipada ou interrupção não deverão ser atestadas para fins de pagamento enquanto não executadas, sem prejuízo da reposição prevista para os serviços especializados e da apuração de eventual responsabilidade quando a ocorrência for imputável à contratada.

6.1.14.8. Nos serviços de Clínico Geral – Pronto Atendimento, acompanhar o cumprimento dos

períodos programados para a UPA 24h e o Pronto Atendimento (PA) Capão Novo, registrando ocorrências que possam comprometer a continuidade da assistência.

6.1.14.9. Nos serviços médicos especializados, conferir a realização das horas programadas e a efetiva prestação das atividades correspondentes ao respectivo serviço, inclusive consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, quando aplicável, sem vinculação da medição a quantitativo mínimo de atendimentos ou procedimentos.

6.1.14.10. A fiscalização poderá utilizar relatórios dos sistemas assistenciais, registros de atendimento, controles de acesso, documentos de produção, relatórios de execução e outros meios idôneos para confrontar as horas informadas pela contratada com os serviços efetivamente realizados.

6.1.14.11. Eventual conferência de prontuários ou informações assistenciais deverá limitar-se ao necessário à fiscalização do contrato, respeitados o sigilo médico, a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de acesso às informações de saúde.

6.1.14.12. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatório contendo a discriminação das horas executadas por serviço, datas, horários, locais de atendimento e profissionais responsáveis, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução, conforme os meios de controle previstos neste Termo de Referência.

6.1.14.13. O fiscal deverá confrontar o relatório apresentado pela contratada com os controles mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde e, constatada divergência, solicitar esclarecimento ou correção antes do ateste.

6.1.14.14. Somente serão atestadas para pagamento as horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas e em conformidade com as solicitações da Administração e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.14.15. As falhas verificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da realização de glosas, quando aplicáveis, e da instauração de procedimento para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.14.16. A fiscalização exercida pela Administração terá por objeto o cumprimento das

obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços, não abrangendo a direção ou gestão dos profissionais da contratada, nem interferindo na autonomia técnica própria do exercício da Medicina.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução dos serviços observará os critérios estabelecidos neste item, não sendo adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR específico, considerando que o objeto possui unidade de medição objetiva, correspondente à hora de serviço médico efetivamente executada, e que a qualidade e a conformidade da prestação serão verificadas pela fiscalização contratual.

7.2. A medição será realizada mensalmente e compreenderá exclusivamente as horas de serviços médicos efetivamente prestadas no período, previamente solicitadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovadas.

7.3. Para fins de medição, deverão ser considerados, no mínimo, o serviço médico executado, o estabelecimento de saúde, a data, o horário de início e término da prestação, o quantitativo de horas efetivamente cumpridas e a identificação do profissional responsável pela execução.

7.4. A contratada deverá apresentar, ao final de cada período mensal de medição, relatório discriminado dos serviços executados, contendo as informações necessárias à conferência das horas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução, conforme os meios de controle previstos neste Termo de Referência.

7.5. A fiscalização confrontará as informações apresentadas pela contratada com os controles mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo utilizar registros de frequência, escalas ou programações autorizadas, relatórios dos sistemas assistenciais, registros de atendimento e outros meios idôneos que permitam comprovar a efetiva execução.

7.6. Para os serviços médicos especializados, a medição terá como unidade a hora efetivamente prestada, e não a quantidade individual de consultas, exames ou procedimentos realizados durante o período. O número de pacientes atendidos poderá ser acompanhado para fins de controle da produção e avaliação da execução, mas não constituirá critério de remuneração nem implicará exigência de quantitativo mínimo de atendimentos ou procedimentos por hora.

7.7. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente executadas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Não serão computados os períodos em que não houver efetiva prestação do serviço, inclusive em razão de ausência, atraso, saída antecipada ou

interrupção, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual quando cabível.

7.8. Quando houver atraso no início da prestação ou interrupção antes do término do período programado, a medição deverá considerar apenas o tempo efetivamente executado, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

7.9. Nos serviços de Clínico Geral – Pronto Atendimento, a substituição do profissional dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, previsto neste Termo de Referência, não autoriza o faturamento do período em que o serviço tenha permanecido sem efetiva execução.

7.10. Nos serviços médicos especializados, quando não for possível a substituição do profissional no período originalmente programado, as horas não executadas não serão consideradas para fins de medição e pagamento. Caso sejam posteriormente repostas, em nova data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, somente poderão ser faturadas após sua efetiva execução e comprovação.

7.11. Constatada execução em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização poderá deixar de atestar as horas correspondentes, promover a glosa dos valores relativos aos serviços não executados ou executados em desconformidade e determinar a regularização das falhas que sejam passíveis de correção, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

7.12. A aferição da qualidade dos serviços considerará o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive a habilitação dos profissionais, o cumprimento dos períodos programados, a realização das atividades abrangidas pelo respectivo serviço, a manutenção dos registros assistenciais obrigatórios e a observância das normas profissionais, sanitárias e institucionais aplicáveis.

7.13. A avaliação realizada pela fiscalização não compreenderá julgamento sobre resultado clínico específico nem interferência na autonomia técnica do profissional médico, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços.

7.14. Após a conferência da medição mensal e estando os serviços em conformidade, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o respectivo ateste, para prosseguimento dos procedimentos de faturamento e pagamento, conforme o fluxo administrativo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.15. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.16. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços e quantitativos efetivamente medidos e aprovados no

respectivo período e conter, em local de fácil identificação, o número do processo administrativo, do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável, além das demais informações exigidas pela Administração.

7.17. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os valores faturados e a medição aprovada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será comunicada para promover a regularização. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização e da correspondente liquidação da despesa.

7.18. Eventuais glosas deverão corresponder aos serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Os serviços detalhados neste Termo de Referência são caracterizados como SERVIÇOS COMUNS, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações, pelos requisitos profissionais e pelas condições de execução estabelecidas neste instrumento.

8.2. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2.1. Os itens serão julgados e adjudicados individualmente, podendo o licitante apresentar proposta para um ou mais itens, desde que atenda às condições de participação, habilitação e execução correspondentes a cada item para o qual apresentar proposta.

8.2.2. O julgamento considerará o valor unitário da hora ofertado para cada item, observado o respectivo valor máximo admitido pela Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos nos subitens seguintes, observadas as exigências específicas correspondentes ao item ou aos itens para os quais apresentar proposta.

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, na forma da legislação aplicável.

8.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede ou documento equivalente.

Qualificação econômico-financeira

8.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, observadas as hipóteses e exceções previstas no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

8.17.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos no item 8.17 limitar-se-ão ao último exercício social, observado o disposto no art. 69, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.17.2. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Declarações e consultas

8.18. Declaração Unificada, conforme modelo e condições estabelecidos no Edital.

8.19. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios, abrangendo as bases ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, mantidas pela Controladoria-Geral da União, na forma exigida pelo Edital.

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na forma exigida pelo Edital.

Qualificação técnica

8.21. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, em situação regular, bem como comprovação de responsável técnico médico regularmente habilitado perante o respectivo Conselho, observadas a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviços de características e complexidade compatíveis com o item para o qual o licitante apresentar proposta, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, quando cabível, pelo conselho profissional competente.

8.22.1. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação da capacidade técnica exigida.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.22.3. Para o item correspondente ao serviço de Clínico Geral – Pronto Atendimento, a comprovação deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviços médicos de urgência e emergência, pronto atendimento, plantões médicos ou serviços de natureza equivalente.

8.22.4. Para os itens correspondentes aos serviços médicos especializados, a comprovação deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviços médicos especializados de natureza compatível com o item para o qual o licitante apresentar proposta.

8.22.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentos complementares que permitam confirmar a efetiva execução dos serviços declarados.

8.23. Declaração da disponibilidade dos profissionais

8.23.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de profissionais médicos em quantidade suficiente e devidamente habilitados para a prestação dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) for adjudicatária, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, equipe compatível com as necessidades da Administração.

8.23.2. A relação nominal dos profissionais e a documentação comprobatória de sua habilitação e qualificação serão apresentadas antes do início da execução dos serviços, conforme exigências previstas no item 9 deste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a relação dos profissionais que integrarão a programação inicial dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.1. Para o item Clínico Geral – Pronto Atendimento deverá ser apresentado relação de profissionais em quantidade compatível com a formação e manutenção das escalas necessárias à execução do serviço, considerando a estimativa inicial de 1.200 horas mensais e a possibilidade de organização da cobertura em períodos de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Para os serviços médicos especializados, a contratada deverá manter capacidade de

disponibilização de profissionais devidamente habilitados para atendimento das horas e agendas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2.1. Para cada item correspondente a serviço médico especializado, deverá ser indicado, no mínimo, 01 (um) profissional habilitado para a respectiva especialidade.

9.2. Todos os profissionais indicados deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, ou estar regularmente autorizados a exercer a Medicina nesta jurisdição, nos termos das normas profissionais aplicáveis.

9.3. Para os itens correspondentes aos serviços médicos especializados, os profissionais indicados deverão possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou registro da área de atuação correspondente ao serviço, conforme o enquadramento reconhecido pelas normas profissionais vigentes e registrado perante o Conselho Regional de Medicina competente.

9.3.1. Para o serviço de Neurologista Pediátrico, deverá ser comprovada a qualificação correspondente à área de atuação em Neurologia Pediátrica, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina competente.

9.3.2. Para o serviço de Ultrassonografista – Ultrassonografia Convencional deverá ser comprovada qualificação compatível com a área de atuação em Ultrassonografia Geral, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina competente, observadas as qualificações e registros reconhecidos pelas normas profissionais vigentes.

9.4. Para o item correspondente a serviço de Clínico Geral – Pronto Atendimento não será exigido RQE, sendo exigida a habilitação regular para o exercício da Medicina no Estado do Rio Grande do Sul.

9.5. A não apresentação da relação de profissionais ou da documentação exigida, a indicação de profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos ou a ausência de demonstração da capacidade de disponibilização dos profissionais necessários à execução do item poderá impedir o início da execução, ensejar glosa e caracterizar inadimplemento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços, sendo admitida posteriormente a substituição ou inclusão de outros profissionais, desde que atendam aos mesmos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a contratada manter a respectiva documentação comprobatória atualizada e disponível para conferência pela Administração, observadas as regras previstas para substituição durante a execução.

9.7. A inclusão ou substituição de profissional durante a execução deverá ser comunicada à Contratante e

acompanhada da documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos previstos para o respectivo serviço, não sendo admitida a atuação de profissional que não possua a habilitação exigida.

9.7.1. Em caso de ausência, atraso, impedimento ou outra ocorrência que impossibilite a atuação do médico programado para o serviço de Clínico Geral – Pronto Atendimento, a contratada deverá providenciar profissional substituto devidamente habilitado, observado o prazo máximo de 1 (uma) hora estabelecido neste Termo de Referência.

9.7.2. Em caso de ausência ou impedimento do profissional programado para serviço médico especializado, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência e, sempre que possível, providenciar sua substituição por outro profissional devidamente habilitado.

9.7.2.1. Não sendo possível a substituição no período originalmente programado, as horas não executadas deverão ser integralmente repostas em nova data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, consideradas a disponibilidade assistencial, a reorganização da agenda e as características do respectivo serviço.

9.8. A apresentação e a conferência da documentação dos profissionais pela Contratante possuem finalidade exclusivamente comprobatória quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos para execução dos serviços e não transferem à Administração a responsabilidade pela seleção, contratação, remuneração, organização, supervisão ou gestão dos profissionais, que permanecerá sob responsabilidade da contratada.

9.9. A impossibilidade injustificada de disponibilização de profissional habilitado para atendimento de serviço regularmente solicitado pela Contratante, bem como o descumprimento das obrigações de substituição ou reposição previstas neste Termo de Referência, poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitar a contratada às medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Após a formalização da contratação e antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá informar formalmente à Contratante:

a) endereço eletrônico (e-mail) oficial para recebimento da Nota de Empenho, ordens de serviço, solicitações e demais comunicações relativas à execução contratual;

b) telefone de contato, preferencialmente com aplicativo de mensagens instantâneas, para comunicação entre as partes;

c) dados bancários, contendo banco, agência e conta de titularidade da contratada, para fins de pagamento; e

d) nome, telefone e endereço eletrônico do preposto designado para representar a empresa perante a Contratante durante a execução.

9.11. A contratada deverá manter atualizados os dados informados, comunicando à Contratante qualquer alteração ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo – Área Técnica/Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 20 de agosto de 2026.